

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 77/2.012

Assis, 17 de Março de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1398 Data 18/05/12
Horário 11:27
Responsável *Milson*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2012. 55/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 31/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para dar nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 5.618/2.012, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Ezio Spéra
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Const. Justiça e Redação</i></p> <p><i>Orçamento Finanças e</i></p> <p><i>Cont.</i></p> <p>Câmara Municipal de Assis. <i>22/05/2012</i></p> <p><i>Quelari</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 31/2.012)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando que mediante a Lei nº 5.618, de 14 de Fevereiro de 2.012 o Poder Executivo foi autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança para disponibilização de vagas objetivando o atendimento de crianças com até 3 anos e 11 meses de idade, num total de 400 (quatrocentas),

Considerando, no entanto, que aquela entidade está atendendo, também crianças de 01 a 12 anos, num total de 500 (quinhentas) vagas, incluindo o Ensino Fundamental, em período integral, para atendimento do Projeto Beija Flor e que não foi contemplado no Convênio,

Encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 031/2.012, dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.618/2.012 e, conseqüentemente, ao Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei, para a continuidade do Convênio.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º ~~0312.012~~ 55/12

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 5.618, de 14 de Fevereiro de 2.012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.618, de 14 de Fevereiro de 2.012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", para disponibilização de vagas destinadas à creche, educação infantil e educação fundamental de crianças com 1 a 12 anos de idade num total de 500 (quinhentas), nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar à entidade o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2012

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", objetivando a disponibilização de vagas à creche, educação infantil e fundamental.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e de outro a **CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública pela Lei nº 1.625, de 19 de Março de 1.971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.365.328/0001-87, aqui representada por **MARIA LUZIA FERREIRA**, brasileira, solteira, portador do R.G. nº..... e CPF/MF nºDoravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº...../2.012, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando à disponibilização de 500 (quinhentas) vagas destinadas à educação infantil e fundamental, da seguinte forma:

- I – Creche – de 01 a 03 anos (período integral na Casa da Criança " Dom Antonio José dos Santos)
- II – Ensino Infantil – de 04 a 05 anos em contraturno escolar (Projeto sócio educativo da Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos)
- III – Ensino Fundamental – de 06 a 12 anos em período integral (Projeto Beija-Flor e Projeto Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos")

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Das Obrigações

I – Compete à **CONVENIADA**:

- a) usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/95, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.
- b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando outros espaços como ambientes de extensão para operacionalizar as oficinas curriculares, enriquecendo os ambientes de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento pedagógico e cognitivo do educando.
- c) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações pertinentes a qualidade do atendimento oferecida pela **CONVENIADA**.
- d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- e) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.
- f) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.
- g) Manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- i) Suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- j) responsabilizar-se por todas as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- k) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,
- l) Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 13, da Lei nº 5.150/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- m) A **CONVENIADA** se obriga a manter o atendimento para ... (.....) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.
- n) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.013, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) Repassar, até o 5º dia útil, de cada mês, o valor de R\$. () sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.
- c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberão a emissão de parecer a respeito.
- d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.
- e) ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, sendo R\$ (.....) per capita, num total de R\$ (.....) oriundas do presente Termo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

12.306.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R\$... 140.000,00
Ficha 3561
12.365.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 1.095.000,00
ficha 4147
CONTRIBUIÇÃO.....R\$... 65.000,00

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA

Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, _____ de _____ de 2012 .

MUNICÍPIO DE ASSIS

Convenente

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

Conveniada

CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.618, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 11/2.012 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos" para disponibilização de vagas destinadas à educação infantil de crianças com a 3 anos e 11 meses de idade, num total de 400 (quatrocentas) vagas nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar à entidade o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para atendimento do Convênio.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

12.308.0032.2.420—CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"	
3.3.50.43	Subvenções Sociais.....R\$.... 140.000,00
Ficha 3561	
12.365.0032.2.420 - CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"	
3.3.50.43	Subvenções Sociais... R\$ 1.095.000,00
ficha 4147	
Contribuição...R\$.... 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Secretário Municipal da Educação

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Fevereiro de 2012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 18814-000 - Centro - Assis - SP

"Felig a Nação cujo Deus é o Senhor"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 55/2.012
PARECER Nº 72/2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.618 de 14 de Fevereiro de 2.012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança “Dom Antonio José dos Santos”.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para alteração artigo 1º da Lei nº 5.618, de 14 de fevereiro de 2.012, dando-lhe nova redação.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o nosso parecer.



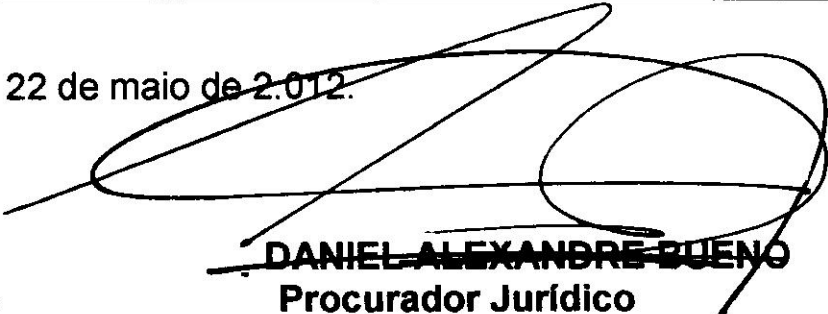
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 22 de maio de 2.012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico



~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~
Procurador Jurídico